LEI Nº 2.335/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.699, DATADA DE 22 DE ABRIL DE 2019, PARA INCLUIR OS GUARDAS MUNICIPAIS NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o caput do Artigo 1º da Lei nº 1.699, datada de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça e Guardas Municipais, mediante a apresentação de identidade funcional, terão assegurada a gratuidade na entrada de sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de São Mateus/ES." **(NR)**

Art. 2º Altera o §3º do Art. 2º da Lei nº 1.699, datada de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§3º.** Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito à gratuidade na quantidade estipulada em Lei, não sendo necessária a utilização do fardamento para cumprimento do benefício." **(NR)**

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.317, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.05.27 14:44:04 -0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100330038003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.